



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 35, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A  
PROIBIÇÃO DE  
QUEIMADAS NAS  
VIAS PÚBLICAS E  
NOS IMÓVEIS  
URBANOS E RURAIS  
DO MUNICÍPIO DE  
PALMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidas queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana e rural do município de Palmas, com finalidade de preservar a saúde, a segurança, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

**Art. 2º:** Para fins de aplicação dessa legislação entende-se por queimada:

- I. utilizar-se do fogo para queimada do mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos e rurais.
- II. utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queimada ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus borrachas, plástico, resíduos vegetais e industriais, lixo domésticos ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquido assemelhados.
- III. utilizar-se do fogo para queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

RECEBEMOS  
Em 01/06/2023



### Vereador Folha

IV. provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação

**Art. 3º** Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficara sujeito as penalidades de multa, de competência do Poder Executivo.

**Art. 4º** Será considerado infrator, na forma da Lei, o executor da queimada.

**Parágrafo único:** Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem conforme o caso.

- I. o mandante.
- II. quem estiver na posse direta do imóvel.
- III. o proprietário do imóvel.
- IV. quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José do Lago Folha Filho  
Vereador de Palmas



Vereador Folha

**JUSTIFICATIVA**

O projeto tem o intuito de prevenir queimadas, preservando o meio-ambiente, pois esta é uma prática comum dos moradores da cidade, atejar fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos em espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo, e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais, como vem ocorrendo constantemente na sede desta municipalidade.

Por isso, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Palmas**, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

José do Lago Folha Filho  
Vereador de Palmas